



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

DECRETO Nº 246, DE 01 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Dom Macedo Costa”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e

Considerando o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

Considerando que no Município de Dom Macedo Costa foi declarada situação de emergência através do Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 e reconhecida a situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa;

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual Nº 20.570, de 28 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, diariamente, das **22:00h às 05:00h**, no período de **02 de julho a 12 de julho de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

§ 1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia para compra de medicamentos ou insumos de saúde, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

§ 4º - Ficam excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

- I - o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;
- II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;
- III - os serviços *delivery* de farmácia, água, gás de cozinha e alimentos;
- IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º. Fica determinada a proibição de **exibição e propagação de som automotivo** em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das **22:00h do dia 02 de julho às 5:00h do dia 12 de julho de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa.

Art. 3º. Fica permitido o funcionamento do comércio, compreendendo também bares e restaurantes, no período de **02 de julho a 12 de julho de 2021**, no Município de Dom Macedo Costa, com as seguintes exceções:

- a) No dia **02/07/2021** (sexta-feira), o comércio funcionará até **12:00h, mantendo-se as regras de distanciamento, higienização e exigência de máscara.**
- b) No dia **04 e 11/07/2021** (domingo) o comércio e a feira funcionarão somente até as **12:00h.**

Art. 4º - Fica vedada, em todo o território do município de Dom Macedo Costa, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*): das **22:00h do dia 02 de julho às 5:00h do dia 12 de julho de 2021.**

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o Município de Dom Macedo Costa, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: **eventos desportivos coletivos e amadores (campeonatos), cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins,** durante o período de **02 de julho a 12 de julho de 2021.**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III - limitação da ocupação ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade do local.

Art. 6º - Fica suspensa a realização de shows, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, dia **02 de julho ao dia 12 de julho de 2021.**

Art. 7º - Fica mantida a suspensão dos atendimentos de fisioterapia nas Unidades de Saúde do Município, até **12 de julho de 2021**, exceto os atendimentos com crianças portadoras de necessidades especiais.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro

CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169

www.dommacedocosta.ba.gov.br

DOM MACEDO COSTA - BA

Art. 8º. Ficam suspensas, no âmbito do Município de Dom Macedo Costa, até **12 de julho de 2021**, as atividades educacionais (aulas) presenciais da Rede Municipal de Ensino, em virtude da Infecção Humana pelo novo corona vírus (COVID-19).

Parágrafo único: Os servidores que prestam serviços nas unidades escolares deverão obedecer o expediente conforme orientação da secretaria à qual está lotado.

Art. 9º - O Paço Municipal e Secretarias do Município funcionarão em turno único (turnão) das **08h00min às 12h00min**, com atendimento ao público e das **12h00min às 14h00min** com atividades internas.

§ 1º - No dia **02/07/2021 (sexta-feira)**, as unidades de saúde não funcionarão.

§ 2º - No dia **02/07/2021 (sexta-feira)**, o posto de vacinação contra COVID funcionará normalmente até as **12:00h**.

Art. 10 - Conforme art. 12 do Decreto Estadual nº 20.553, de 18 de junho de 2021, a Polícia Militar apoiará as medidas necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 11 - Aplicar-se-á no âmbito Municipal todas as regras especificadas em todos Decretos Estaduais, independente de referência neste Decreto e suas alterações.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se válidas as disposições dos Decretos anteriores, que não conflitem com o presente Decreto.

Dom Macedo Costa, 1º de julho de 2021.

EGNALDO PITON MOURA
Prefeito Municipal